



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a jornada de trabalho flexibilizada dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais e nomeado pela Portaria de Pessoal Ifac nº 1.532, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 176, seção 2, página 16, de 16 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 1º Esta Resolução Estabelece:

I - Regulamentar a jornada de trabalho flexibilizada dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac;

II - Estabelecer que a jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal do Acre – Ifac será de quarenta horas semanais, distribuídas em oito horas diárias, salvo quando autorizada sua flexibilização para trinta horas semanais e seis horas diárias, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º A jornada flexibilizada poderá ser autorizada quando os serviços prestados exigirem atividades contínuas, organizadas em turnos ou escalas, com funcionamento ininterrupto igual ou superior a doze horas diárias, em razão de atendimento presencial direto ao público usuário.

§ 1º O servidor que atuar em turnos alternados por revezamento não poderá encerrar seu expediente antes da chegada do substituto, devendo comunicar eventual atraso à chefia imediata.

§ 2º Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de trinta horas semanais e seis horas diárias, haverá dispensa do intervalo para refeições.

§ 3º A escala mensal dos servidores será definida pela chefia imediata e homologada pelo dirigente da unidade.

§ 4º A escala poderá ser alterada pela direção da unidade apenas uma vez por semana, em caráter excepcional.

CAPÍTULO II
DA POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se atendimento ao público o serviço prestado direta e presencialmente aos alunos, a seus responsáveis legais, aos candidatos aos processos seletivos e à comunidade externa, em atividades que demandem continuidade de funcionamento.

Art. 4º Excluem-se do conceito de atendimento ao público as atividades listadas no art. 18, parágrafo único, da Instrução Normativa SGP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018, com redação da Instrução Normativa SRT/MGI nº 38, de 20 de novembro de 2023. a seguir elencadas:

Parágrafo único. Não se considera atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II - de Administração Financeira Federal;
- III - de Contabilidade Federal;
- IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;
- VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;
- VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e
- IX - de Serviços Gerais - SISG.

Art. 5º Poderão adotar jornada flexibilizada, mediante autorização do Conselho Superior e comprovação dos critérios legais, os seguintes setores dos *campi*:

- I – Coordenadoria de Biblioteca – COBIB;
- II – Coordenadoria/Setor de Registro Escolar;
- III – Coordenadoria/Setor de Assistência ao Estudante, exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Assistente de Alunos; e
- IV – outros setores que, mediante instrução processual, comprovarem atendimento presencial direto ao público e funcionamento ininterrupto igual ou superior a doze horas diárias.

Parágrafo único. A flexibilização somente poderá ocorrer quando as atividades de atendimento constarem expressamente nas atribuições do setor e o quadro de servidores for compatível com o atendimento contínuo.

Art. 6º A solicitação de flexibilização da jornada será realizada pela Direção-Geral do *Campus*, por meio de processo encaminhado ao Conselho Superior, contendo:

- I – requerimento fundamentado, descrevendo:
 - a) a natureza do atendimento presencial realizado;
 - b) a necessidade do funcionamento do setor por doze horas ininterruptas;
 - c) os prejuízos ao usuário em caso de interrupção;
- II – escala de trabalho com indicação dos servidores e horários;
- III – comprovação de que os servidores atuam integralmente no setor; e
- IV – dados, relatórios e indicadores que demonstrem a demanda do serviço.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Direção-Geral do *Campus* será responsável pelo acompanhamento e avaliação permanente da efetividade da jornada flexibilizada.

Art. 8º A Reitoria, por meio da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, poderá solicitar dados, indicadores e relatórios referentes aos setores que adotam a jornada flexibilizada, para fins de monitoramento institucional.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA

Art. 9º A jornada flexibilizada será suspensa quando:

I - eventual mudança para setor que não esteja autorizado a atuar de forma flexibilizada, hipótese em que deverá ser formalizado requerimento de alteração de setor e envio de nova folha de horário, os quais deverão ser enviados, via processo eletrônico, à Diretoria/Coordenação de Gestão de Pessoas;

II - afastamentos, licenças ou impedimentos que impeçam a capacidade de atendimento presencial dos setores autorizados, hipótese em que caberá a atuação provisória dos servidores em quarenta horas semanais até que seja possível garantir novamente o atendimento ininterrupto por doze horas ou mais horas. Em tal hipótese, caberá a formalização de nova folha de horário readequando a jornada de trabalho pelo período necessário; e

III - demais alterações que vierem a ocorrer e que impossibilitem o atendimento do setor de forma ininterrupta e superior a doze horas diárias.

Art. 10. É vedada a concessão de jornada flexibilizada aos ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 11. Ao servidor que aderir ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD, não poderá ter jornada flexibilizada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores somente poderão iniciar a jornada flexibilizada após aprovação do Conselho Superior e publicação das portarias individuais de autorização.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CONSU/IFAC nº 136, de 28 de setembro de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiracy da Silva Dantas, Presidente em exercício**, em 29/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1271885** e o código CRC **9DBE2D14**.

